



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

ERRATA

Em razão de erros materiais na publicação do Decreto 78/2020 os dispositivos indicados abaixo tem a seguinte redação:

Art. 2º - Caso ocorra o desenquadramento de quaisquer das condições estabelecidas pelos incisos deste artigo, deverá ser editado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, novo decreto restringindo as atividades comerciais ou de serviços, mantendo-se apenas o funcionamento das atividades previstas no artigo 3º do Decreto Municipal 51/2020, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias.

Art. 12 (...)

VI - Academias, centros de ginastica e similares, ressalvada a possibilidade de atendimentos individualizados apenas com agendamento, limitando o número de clientes a oito alunos por profissional de educação física, com espaçamento mínimo entre os usuários, respeitando-se as demais restrições comuns às outras atividades, aplicando-se, nestes casos, os parágrafos 1º e 2º, do artigo 11 deste Decreto;

VII – Serviços de hotelaria, ressalvada a hospedagem para hóspedes que comprovem que estejam em trabalho ou a serviço de empresas cuja atividade se desenvolva no âmbito do Município de Valença, através de apresentação de documento na portaria do estabelecimento no momento do check in.

(...)

Art. 15. Sem prejuízo das demais penalidades, fica esclarecido que os autos de infração e multas em razão do descumprimento do presente decreto serão aplicados aos estabelecimentos onde forem verificadas as infrações.

Gabinete do Prefeito, 05 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito**